



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1255

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar por venda, mediante concorrência, uma área de terras pertencente ao Patrimônio Municipal, avaliada em CR\$. 4.560,600,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil e seiscentos cruzeiros), medindo 22.803,00 m². (vinte e dois mil e oitocentos e três metros quadrados), remanescente do lote suburbano nº 60, localizado no Bairro de Cascalho.

§ 1º - A área de terras de que se trata o presente artigo, assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1 (um) colocado na divisa de Estrada Municipal COR-450; daí, segue em linha reta, com 95,00 m, fazendo divisa com área pertencente à Associação dos Motoristas do Cordeirópolis, até atingir o ponto 2 (dois); daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com 29,20 m, ainda fazendo divisa com a citada Associação, até atingir o ponto 3 (três); daí, deflete à direita e segue em linha reta com 127,31 m, fazendo divisa com a Estrada Municipal COR-357, até atingir o ponto 4 (quatro); daí, deflete à direita e segue em linha reta com 95,00 m, fazendo divisa com a Estrada Municipal até atingir o ponto 5 (cinco); daí, deflete à direita e segue em linha reta com 218,00 m, fazendo divisa com a área que consta pertencer ao Senhor Angelo Zanetti, até atingir o ponto 6 (seis); daí, deflete novamente à direita e segue em linha reta com 95,00 m, fazendo divisa com a Estrada COR-450, até atingir

continua.....



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Autógrafo nº.1255 - continuação - - fls.02 -

o ponto inicial 1 (um), fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado pela Municipalidade.

§ 2º - A alienação de que se trata o presente artigo, será pela modalidade à vista, em moeda corrente no País.

§ 3º - O numerário auferido com a alienação de que trata o presente artigo, será depositado em conta vinculada, corrigido monetariamente, e destinado a aquisição de área de terras para a implantação de conjuntos habitacionais e/ou próprios municipais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do adquirente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.1184, de 06 de outubro de 1982.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de fevereiro de 1984.

Antonio Luiz Cicclin
ANTONIO LUIZ CICCLIN
- Presidente -

- o o o -